LEI Nº 9.201, DE 17 DE MAIO DE 2023

Altera a Lei nº 2.418, de 09 de dezembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Júnior, nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei 2.418 de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. O uso comercial compreende as seguintes categorias, exercidas em espaços, instalações ou edificações:

1 - Comércio Local - atividades de comércio varejista ligadas ao consumo imediato em estabelecimentos com até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída.

2 - Comércio de Bairro - atividades de comércio varejista ligadas ao consumo da população do bairro, em estabelecimento com até 1.400 m² (mil e quatrocentos metros quadrados) de área construída, exceto no caso de Shopping Center e Supermercado e Hortomercados, quando não haverá limite de área construída.

3 - Comércio Principal - atividade de comércio varejista com ampla variedade de atendimento, sem limite de área construída;

4 - Comércio Atacadista de Pequeno Porte - atividade de comércio atacadista, distribuição e logística, em estabelecimentos com área até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de área edificada;

5 - Comércio Atacadista de Médio Porte - atividade de comércio atacadista, distribuição e logística, em estabelecimentos com área até 1.000 m² (mil metros quadrados) de área edificada;

6 - Comércio Atacadista de Grande Porte - atividade de comércio atacadista, distribuição e logística, sem limites de área construída."

Art. 2º Inclui na Coluna de “Usos Permitidos” de todas as Zonas/Corredores (ZR/1, ZR/2, ZR/3, ZR/4, ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM, ZI) do Anexo I, Tabelas A e B, os comércios atacadistas de pequeno porte (CAP), constante do item 4, do art. 22.

Art. 3º Inclui na Coluna de “Usos Permitidos” das Zonas/Corredores ZR/1, ZR/2, ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM, ZI do Anexo I, Tabelas A e B, os comércios atacadistas de médio porte (CAM) , constante do item 5, do art. 22.

Art. 4 º Os itens 1 e 2 “Serviço de Bairro” do art. 23, da da Lei 2.418 de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. (...)

1 - Serviço Local - atividades de serviço ligadas ao atendimento imediato, em estabelecimentos com até 500 (quinhentos metros quadrados) de área construída;

2 - Serviço de Bairro - atividades de serviço ligadas ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída, exceto na Zona Comercial Quatro (ZC/4), onde não haverá limite de área.”

Art. 5º Inclui na Coluna de “Usos Permitidos” das Zonas/Corredores ZR/1, ZR/2, ZR/3, ZC/1, ZC/2, ZC/3, ZC/4, ZUM, ZI do Anexo I, Tabelas A e B, o Serviço de Bairro , constante do Item 2, do art. 23 e o Comércio de Bairro, constante do Item 2, do art. 22.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2023.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
EDUARDO ALEXANDRE DE CARVALHO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara